

**LEI MUNICIPAL N.º 1171/2022**

**De 30 de Maio de 2022**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte**

**L E I :**

Art. 1º. Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais que compõem as equipes dos serviços de saúde da Atenção Primária, com base na Resolução nº 04 do Conselho Estadual de Saúde (Cesau/CE), de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária, para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 2º. O valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) dos recursos recibos pelo município em decorrência da Resolução Cesau/CE nº 04/2022, serão destinados aos trabalhadores da Atenção Primária, em exercício, que estejam inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle de síndromes gripais e COVID 19.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o servidor efetivo, temporário e/ou comissionado que integre equipe da Atenção Primária e que atue nas atividades descritas no *caput* do artigo, salvo se receber outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro definido no artigo anterior, será rateado entre os profissionais, em parcela única, respeitada as proporções estabelecidas, conforme o disposto a seguir:

I – 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível auxiliar, técnico, superior e comissionado;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio, incluídos os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 5º. A gratificação extraordinária não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento da gratificação instituída na presente lei.

**Parágrafo único.** A relação dos servidores beneficiados com a gratificação constará em portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2022.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal